

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 53/2026

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 53/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, COM ITENS EXCLUSIVOS E/OU COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

Na data de 04/08/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 53-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (item 42), alegando que o primeiro classificado não atende todas as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente a empresa Milano formalizou o recurso de razão e dentro do prazo legal.



Como o recurso questiona a aprovação do item 42, a qual se deu em razão de análise favorável ao catálogo apresentado, o recurso foi encaminhado ao servidor responsável pela mesma e retornou com a seguinte manifestação:

2 - Despacho Padrão

Ibirubá, 27 de Agosto de 2026

Título do Despacho

Reanálise do item

Descrição

Bom dia,

Após análise do catálogo apresentado verificou-se que o pneu ofertado possui dimensão 235/65 R16C, porém apresenta índice de carga 115, enquanto o Termo de Referência exige índice de carga mínimo 121. Considerando que o índice 115 possui capacidade de carga inferior à exigida, conclui-se que o produto não atende às especificações técnicas do edital, motivo pelo qual a proposta deve ser considerada em desconformidade para o referido item.

Atenciosamente,
Tiago

Sendo assim diante da reanálise do item 42, é reconsiderada a classificação da empresa Curitiba, sendo a mesma considerada DESCLASSIFICADA pois a marca cotada não atende de forma integral as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 42 deverá passar para empresa Milano, próxima classificada, a qual deverá enviar os documentos referente ao item 11.6 para análise e manifestação se a marca cotada atende de forma integral as especificações do TR para posterior adjudicação do item.



DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA – CNPJ 36.097.231/0001-02 e DEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 27 de agosto de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a90-3ee3-9667-e5b8-de45-892e

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 27/08/2026 às 10:43:02
Identificador Único: **EP21jQyzXkS37qYcGde75Q**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a90-3ee3-9667-e5b8-de45-892e>
